ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP: 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE SERVIÇO

Contrato Nº 258/2017.

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa: **CONSTRUTORA BOMJARDIM LTDA-ME,** na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, com Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro, Anísio de Abreu – PI, doravante dominado **Contratante,** representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu, e a Empresa **CONSTRUTORA BOM JARDIM LTDA-ME**, CNPJ-10.931.548/0001-09 e **Inscrição Municipal Nº**. 02.02202, sediada na Av. Prof. João Meneses, nº 541, Sala 2012,1º Andar, CEP 64.770-000, Centro, São Raimundo Nonato-PI, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇO nº 011/2017, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Defesa Civil e Meio Ambiente**, representada pelo seu Secretário Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Do Objeto

A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global a *Execução de Serviços de Engenharia na Limpeza pública, incluindo CARPINA, CAIAÇÃO DE MEIO FIO, PODA DE ARVORES, TRANSPORTES DOS RESIDUOS SÓLIDOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI*, de acordo com planilha constante nesta TOMADA DE PREÇO Nº 011/2017.

Cláusula Segunda - Dos Documentos

É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 011/2017, com toda documentação pertinente ao mesmo.

Cláusula Terceira - Da Localização e Discriminação Dos Serviços

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Anísio de Abreu - PI, de acordo com o estabelecido na TOMADA DE PREÇO Nº 011/2017. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quarta - Do Valor Contratado

O valor do presente contrato será de R$ **243.719,82(duzentos e quarenta e três mil setecentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos)** de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

Cláusula Quinta - Da Forma e Condições de Pagamento

O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços.

Fls 312
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

Scanned by CamScanner

Cláusula Sexta - Da Aparelhagem e do Material Necessário a Execução Dos Serviços.

A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Das Normas e Especificações da Execução

Os serviços ora contratados obedecerão as especificações da TOMADA DE PREÇO nº 011/2017, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Oitava – Da Obrigação da Contratada

A Contratada se obriga a executar os serviços, a partir da emissão da ordem de serviços até 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditivado, suprimido ou prorrogado, tudo em conformidade com o art. 57, II e Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Nona - Dos Recursos

Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral 2017/Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Defesa Civil e Meio Ambiente/ Prefeitura Municipal: **Fonte:** 00-ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS/**Projeto Atividade**-2086/**Elemento de Despesas**-339039.

Cláusula Décima - Dos Tributos

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Cláusula Décima – Primeira - Da Responsabilidade Profissional

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU – PIAUÍ
Fls 313
Visto
PROCESSO/COMPRAS

Scanned by CamScanner

Cláusula Décima -Segunda - Da Responsabilidade Civil
A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Cláusula Décima-terceira - Da Fiscalização
Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por uma Comissão constituída por técnicos da PREFEITURA, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

Cláusula Décima- Quarta - Das Penalidades
A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do inicio dos serviços ou na sua conclusão.
§1° - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que Deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§ 2° - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

Cláusula Décima - Quinta - Do Foro
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.
Anísio de Abreu –PI, 04 de julho de 2017.

Eduardo Cleber Soares Macedo
Secretaria Municipal de Finanças

CONSTRUTORA BOM JARDIM LTDA-ME
Empresa Contratada

Testemunha Maine Cristina Figueiredo Farias
CPF 816.595.403-87
Testemunha José de Anchieta de Santana Macêdo
CPF 025.703.653-94

PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU
Fls 314
Visto
ACESSO LICITATÓRIO

Scanned by CamScanner